



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná aprovou e ao sua Presidenta no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Art.33 da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 004/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr.

Art. 1º - As despesas de diárias serão pagas a título de ressarcimento de despesas para viagens realizadas, tendo como partida a sede do município de Laranjeiras do Sul com destino a qualquer outro Município do Estado do Paraná ou de outros Estados conforme valores estabelecidos no Anexo I desta resolução e serão pagas:

§ 1º - Ao Presidente e Vereadores, quando em missão de representação oficial do Legislativo, ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou da Municipalidade, precedida de prévia designação formal, exceto no caso do Presidente.

I - Entende-se por interesse da municipalidade, viagens junto a órgãos públicos sejam eles municipais, estaduais ou federais, de caráter social, esportivo, cultural, administrativo, institucional ou político onde caracterize notório interesse público.

II- Em caso de participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos, eventos e audiências em órgãos públicos, deverão ser apresentadas cópias de certificado de participação ou comprovante de inscrição ou declaração do responsável pelo órgão.

§ 2º - Aos servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em congressos, conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara Municipal, bem como, em cursos, treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções ou acompanhando o Presidente ou Vereadores, por designação do Presidente.

I - Em caso de participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos, treinamentos, e reciclagem, deverão ser apresentadas cópias de certificado de participação ou comprovante de inscrição ou declaração do responsável pelo órgão.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 2º - Entende-se por diária o período compreendido a partir do horário de saída até completar 24 (vinte e quatro) horas ou 1 (uma) pernoite.

§ 1º - Será considerado o pagamento de 1/2 (meia) diária ao período que atingir 12 (doze) horas de fechamento da última diária.

§ 2º - O pagamento de 1/2 diária só será autorizado a partir de 1 (uma) diária completa.

§ 3º - Para o caso de deslocamentos com retorno no mesmo dia será pago o valor correspondente a 40% do valor de uma diária.

§ 4º - No caso de viagem com veículo oficial onde haja probabilidade da necessidade de reabastecimento do veículo, o servidor e ou vereador, ou um deles no caso de pluralidade, será ressarcido através de apresentação de Nota Fiscal de abastecimento em nome da Câmara Municipal.

§ 5º - Para o caso de deslocamentos com meios próprios o valor da diária será diferenciado, considerando o custo do deslocamento (ida e volta), despesa com pedágio, além das despesas com alimentação, hospedagem e combustível.

I - Se mais de um vereador e ou servidor se deslocarem com o mesmo meio de transporte, será paga uma diária diferenciada apenas ao vereador e ou servidor que tenha viabilizado o transporte, aos demais serão pagas diárias como se estivessem se deslocando com veículo oficial.

II - Se o deslocamento ocorrer com retorno no mesmo dia será pago o valor da diferença entre a diária com veículo oficial e a diária com meios próprios acrescido de 40% do valor da diária com veículo oficial, relativo à ajuda de custo pra alimentação e aos demais serão pagos comente 40% do valor da diária com veículo oficial.

Art. 3º - O valor da diária será a importância paga a título de ajuda de custo, destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - A solicitação de diárias deverá ocorrer antes da realização da viagem.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 2º - Fica vedado qualquer adiantamento de valores referente ao reembolso ou diárias.

§ 3º - Não serão pagas diárias referente a domingos e feriados, salvo expressa justificativa e autorizada pelo presidente.

§ 4º - Para a liberação do pagamento do reembolso ou diária, o interessado deverá solicitar através de formulário específico, informando obrigatoriamente:

- I - Nome do solicitante e seu cargo;
- II - Local de destino da viagem;
- III - Atividade a ser desempenhada;
- IV - Período previsto para a viagem;
- V - Valor diário e valor total solicitado para o caso de diária.

§ 5º - O solicitante não poderá mudar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de não receber o valor da diária.

§ 6º - Após a realização da viagem o solicitante deverá apresentar relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas ao Departamento Financeiro. Após a análise do relatório pelo Presidente será autorizado ou não o pagamento. Se o Presidente entender que a atividade realizada constante do relatório não atende o interesse do legislativo ou da municipalidade poderá vetar o pagamento.

§ 7º - Após a avaliação do Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesas poderá aceitar ou não o parecer do liquidante, e ordenador ou vetar o pagamento.

Art. 4º - Na hipótese de o solicitante retornar ao município em prazo menor do que o previsto, deverá obrigatoriamente informar no relatório de viagem para que seja pago somente o valor devido pelo período do afastamento, sob pena de devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente no prazo de três dias da constatação de recebimento de valores indevidos. Caso não ocorra a devolução no prazo estabelecido serão descontados em folha de pagamento.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º - Em viagens interestaduais poderão ser acrescido aos valores constantes do anexo I, **50%** sobre o valor das diárias.

Art. 6º - Os valores das diárias constantes na tabela do anexo I poderão ser atualizadas anualmente, mediante portaria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, tendo como base a variação da inflação oficial acumulado no período através do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Art. 7º - Esta RESOLUÇÃO entrara em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 002/2001 e 001/2005 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de outubro de 2013.


IVONE PORTELA
Presidente



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO I

TABELA DE REEMBOLSO DE DIÁRIAS

(Alimentação, hospedagem e deslocamentos)

CARGO	VALOR DE DIÁRIAS COM MEIOS PROPRIOS	VALOR DE DIÁRIAS COM VEÍCULO OFICIAL
Presidente do Legislativo	R\$ 350,00 (Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância) e R\$ 500,00 (Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná)	R\$ 270,00 (Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância) e R\$ 350,00 (Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná)
Vereadores	R\$ 350,00 (Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância) e R\$ 500,00 (Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná)	R\$ 270,00 (Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância) e R\$ 350,00 (Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná)
Servidores	R\$ 350,00 (Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância) e R\$ 500,00 (Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná)	R\$ 270,00 (Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância) e R\$ 350,00 (Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná)


IVONE PORTELA

Presidente